

DECRETO Nº 150/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS  
PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta pelos seguintes membros:

**I. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Liane Teresinha de Almeida

**II. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

Jair de Assis

**III. REPRESENTANTE DO SETOR JURÍDICO MUNICIPAL:**

Maurício Leonir Sonda

**IV. REPRESENTANTE DO SETOR DE ENGENHARIA/ARQUITETURA MUNICIPAL:**

Loivo Bertoldi

**V. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

Luana Rafaela Walker Girelli

**Parágrafo único:** Fica nomeada como coordenadora da Comissão de Regularização Fundiária a servidora municipal, Sra. Luana Rafaela Walker Girelli.

**Art. 2º** - Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:



- I. estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II. propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;
- III. conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;
- IV. produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;
- V. mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
- VI. emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VII. solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;
- VIII. fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- IX. assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb;
- X. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI. dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

**Art. 3º.** O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver substituição de membros, se necessário, bem como possível recondução.

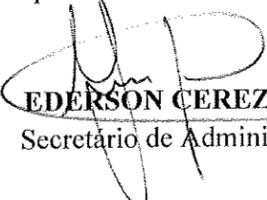
**Art. 4º** - Os serviços da comissão serão considerados de caráter relevante, não lhes sendo atribuída qualquer espécie de remuneração financeira, nem mesmo caracteriza qualquer vínculo empregatício.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando o Decreto nº 349, de 29 de agosto de 2018.

Serra Alta/SC, 09 de julho de 2020.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**EDERSON CERIZOLLI**  
Secretário de Administração

